



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº _____ de 09 de abril de 2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis.

Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem, com a finalidade de promover alteração na redação do art. 1º do Projeto de Lei 018/2026, que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Diretor de Contabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente proposta tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico da matéria em tramitação, conferindo maior precisão normativa e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à vedação de terceirização de atividades típicas e permanentes do ente público.

O pedido de alteração ora apresentado encontra respaldo no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que autoriza o encaminhamento de mensagens pelo Poder Executivo para ajustes e aprimoramentos na redação das proposições em tramitação.

Dessa forma, propõe-se a substituição integral do art. 1º atualmente constante do Projeto de Lei 18/2026, com fulcro no §3 do art. 187 e §1º do art. 188, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Contabilidade, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento mensal no valor de R\$ 7.231,91 (sete mil duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único. O cargo criado pela presente lei caracteriza-se como de confiança, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, passando a integrar o quadro permanente de pessoal do Município, sendo vedada a contratação de serviços de consultoria ou assessoria contábil para o desempenho das atribuições típicas e permanentes inerentes ao cargo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

I - A vedação prevista no parágrafo anterior fundamenta-se na impossibilidade de terceirização de atividades típicas da Administração Pública, especialmente aquelas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza estratégica, contínua e institucional, sob pena de afronta ao regime jurídico-administrativo e à exigência constitucional de provimento de cargos públicos.

II- Excepcionalmente, na hipótese de vacância do cargo ou afastamento legal do titular, devidamente justificada, poderá ser admitida a contratação temporária de serviços técnicos contábeis especializados, pelo prazo estritamente necessário à regularização da ocupação do cargo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação, temporariedade e vedação de substituição permanente de função pública.

Diante do exposto, espera o Poder Executivo contar com a compreensão e o acolhimento desta Colenda Câmara Legislativa, reiterando, ao final, protestos de elevada estima e apreço a todos os seus ilustres membros.

Alvinópolis, 09 de abril de 2026.

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal

